

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de autoelétrica em veículos da municipalidade e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para correta manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Romeu Uno ME

Empenho(s): 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 1081, 1082, 1083/2019

Valor: R\$ 5.570,00

Avaré, 06 de maio de 2019

Abelardo Ferreira Mendes

Sec. Mun. de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de kit contendo suporte e mastros para bandeiras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o devido hasteamento de bandeiras em cerimoniais e eventos nos ginásios municipais.

Fornecedor: Só Bandeiras Distribuidora de Bandeiras Eireli

Empenho(s): 4528/2019

Valor: R\$ 1.135,00

Avaré, 06 de maio de 2019

Leonardo Pires Ripoli

Sec. Mun. de Esportes e Lazer

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de pagamento de taxa de inscrição para as Supervisoras de Ensino para participação no evento XI Colóqui de Reflexão e Formação de Gestores a Educação da Infância, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Educação.

Fornecedor: Instituto Aprender a Ser Pesquisa e Formação

Empenho(s): 6980/2019

Valor: R\$ 2.200,00

Avaré, 07 de Maio de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de pagamento de taxa de inscrição para o Chefe da Frota Escolar para participação no evento de Gestão de Frotas na Administração Pública e pagamento de taxa de inscrição para a funcionária Tássia Regina Pinto Santos para participação no evento de Formação de Compradores Públicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Educação.

Fornecedor: Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda Epp

Empenho(s): 6981, 6982/2019

Valor: R\$ 2.390,00

Avaré, 07 de Maio de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação